

UNIVERSIDADES ESTADUAIS NO BRASIL: PAUTA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA NACIONAL ARTICULADO DE EDUCAÇÃO

Nadia Hage Fialho*

RESUMO

Este artigo trata de uma problemática, de natureza contraditória, vivenciada pelas universidades estaduais, no Brasil: sobre essas instituições se afirma a condição de universidade e, de modo simultâneo, se lhes nega a condição de pertencimento ao sistema público que incorpora as instituições de educação superior. Com base na legislação, referências históricas e documentos oficiais verifica-se que tal contradição impede-lhes o acesso a recursos públicos e promove a sua exclusão das políticas governamentais (em geral, destinadas às instituições federais de educação superior, universitárias ou não). O artigo considera o tema como pauta na construção do sistema nacional articulado de educação, no Brasil, sendo inevitável à sociedade posicionar-se a respeito da permanência das universidades *estaduais* com estatuto de universidade integrada ao sistema *nacional* ou da sua transferência à União, integrando, assim, o sistema *federal* de educação superior do país. Destaca-se que o que está em jogo diz respeito ao acesso e à permanência na educação superior pública, inclusiva, universitária, de qualidade, e que somente uma postura em favor desse compromisso fornecerá alguma possibilidade de reversão do quadro educacional de acesso limitado à educação superior, profundamente cristalizado, em decorrência de inúmeros desacertos e equívocos desencadeados, no passado, por uma política cruel, desordenada e pequena.

Palavras-chave: Gestão da educação. Universidades. Acesso e permanência na educação superior. Sistemas de educação. Política de educação superior no Brasil.

ABSTRACT

STATE UNIVERSITIES IN BRAZIL: AGENDA FOR BUILDING AN ARTICULATED NATIONAL SYSTEM OF EDUCATION

This article addresses a problem of contradictory nature, experienced by state universities in Brazil: it is normally implied about these institution the condition of *university* and, simultaneously, they are denied to be institution of higher education (university). Based on the legislation, historical references and official documents, it appears that this contradiction prevents them access to public resources and promotes their exclusion from federal government policies (in general directed to the federal

* Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós-doutoranda em Educação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professora Titular Plena da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Coordenadora da linha de atuação Gestão da Educação e Redes Sociais. Professora dos programas de pós-graduação Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação (Gestec) e Educação e Contemporaneidade (PPGEduC). Endereço para correspondência: Rua Aristides Novis, n. 105, Edifício Bosque Suíço, Apto. 102-A – Federação. CEP: 40.210.630. Salvador-BA. nadahfialho@gmail.com

institutions of higher education, university or not). The paper considers the theme as the construction of the articulated national system of education in Brazil, being inevitable that society position itself either about the permanence of the state universities with university status to the integrated national system or about their transfer to the Union, integrating thus the federal system of higher education in the country. It should be emphasized that what is at stake with regard to access and permanence in public higher education, inclusive, university, is quality, and that only a stance in favor of this commitment provides some possibility of reversing the actual educational situation of limited access to higher education, deeply crystallized as a result of numerous mistakes and misunderstandings triggered in the past by a ruthless small and cluttered, policy.

Keywords: Management of education. Universities. Access and retention in higher education. Education systems. Higher education policy in Brazil.

Introdução

O documento que orienta a construção do sistema nacional articulado de educação no Brasil, intitulado *Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação, Documento Referência CONAE 2010* (CONAE, 2010) contém seis eixos temáticos: Eixo I - Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e Regulação da Educação Nacional; Eixo II - Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação; Eixo III - Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar; Eixo IV - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação; Eixo V - Financiamento da Educação e Controle Social; e Eixo VI - Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade.

Tomando o citado documento da CONAE como referência inicial, dele destacamos, a seguir, o Item 8 do Eixo I (*Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e Regulação da Educação Nacional*):

[...] é fundamental pensar **políticas de Estado** para a educação nacional, em que, de maneira articulada, níveis (educação básica e superior), etapas e modalidades, em sintonia com os **marcos legais e ordenamentos jurídicos** (Constituição Federal de 1988, PNE/2001, LDB/1996, dentre outros), expressem a efetivação do **direito social à educação, com qualidade para todos**. Tal perspectiva implica, ainda, a garantia de interfaces das **políticas educacionais com outras políticas sociais**. Há de se considerar o momento histórico do Brasil, que avança na pro-

moção do desenvolvimento com inclusão social e inserção soberana do País no cenário global. (CONAE, 2010, p. 06, grifo do autor).

Nesse Item 8 vemos assinalada a importância de cuidar das articulações, por exemplo, entre políticas de Estado e educação nacional, educação básica e educação superior, marcos legais e ordenamentos jurídicos, direito social à educação com qualidade e para todos, políticas educacionais e políticas sociais. Nesse sentido orientaremos nossas reflexões. A partir daqui, procuraremos examinar o contexto nacional no qual as universidades estaduais encontram-se inseridas e ilustrar, por meio das universidades estaduais da Bahia, alguns dos impactos que incidem sobre essas instituições, dada a contradição aqui examinada: universidades sim, portanto, instituições de educação superior, entretanto, não vinculadas à União; instituições de educação superior sim, mas universidades estaduais, portanto, não integrantes do sistema federal de educação superior.

Diz a Constituição Federal de 1988, no seu primeiro artigo, que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, configurada, por sua vez, sob princípios do Estado Social e Democrático de Direito, compreendendo, aí, proteção aos interesses individuais e coletivos. O direito à educação – ainda que declarado desde a Constituição de 1934 – somente se constitui direito social em 1988, quando teve destacada sua primazia (CF 1988-art. 6º), mesma ocasião em que se definiu, como direito público subjetivo, o acesso à edu-

cação (CF 1988-art. 208-§1º); são, pois, direitos originários, imprescritíveis. A Carta de 88, no art. 211, é também aquela que fixa a modalidade de relação a ser estabelecida entre os diferentes níveis de governo e os sistemas de ensino: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (BRASIL, 1988), assumindo, então, os Municípios, por primeira vez, a condição de ente federado. É sob esse contexto, atual e instigante, que localizamos a persistência de um profundo hiato na estrutura da educação superior no Brasil: qual o lugar reservado às universidades estaduais?

Começemos pelo primeiro parágrafo do mencionado art. 211 (BRASIL, 1988):

A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Como se vê, lança-se, ao vazio, a competência dos entes federados para com a oferta da educação superior e a – quiçá exclusiva – competência da União, por via do chamado sistema federal; não há, no citado parágrafo, menção às universidades estaduais (nem às municipais, também públicas) e, mesmo nos parágrafos seguintes, não há tampouco referência à educação superior (ainda que tratem dos vários níveis de formação: ensino médio, ensino fundamental e educação infantil). Num país de tantas leis, seria inevitável o estranhamento diante de tal lacuna legislativa. À primeira vista, parece até que tudo se passa como se não nos déssemos conta do imenso hiato que reside na organização da educação superior brasileira a respeito das universidades estaduais. Talvez sequer percebamos os efeitos que se produzem por via desse suposto desconhecimento ou indiferença ou ausência de medidas para o enfrentamento dessa questão pelas políticas educacionais. Entretanto, a questão aqui levantada não se reduz à lacuna acima mencionada; a rigor, ela expressa uma problemática que diz respeito ao acesso à educação superior pública e às muitas ambiguidades e imprecisões, todavia pre-

sentes no trato do pacto federativo e da organização do sistema educacional no Brasil.

Universidades estaduais e financiamento da educação superior

No Brasil, as formas adotadas pelas universidades estaduais para assegurar a sua sobrevivência revelam-se variadas e instáveis; as dotações a elas reservadas em geral decorrem de percentual da renda de impostos, o qual pode ser adequado para alguns estados, insuficiente ou não respeitado em outros. A despeito disso, a participação dos Estados no financiamento da educação superior pública do país não pode ser desprezada. Como exemplo, é suficiente lembrar que São Paulo, em 2000 – sem contar os recursos da Fapesp – investiu nas suas três universidades estaduais (USP, UNICAMP e UNESP) cerca de R\$ 2 bilhões, correspondendo a quase 1/3 do investimento do MEC para todas as instituições federais (SILVA, 2001), isto é, 61 instituições do sistema federal, assim então distribuídas: Região Norte (6 universidades e 1 faculdade), Região Nordeste (11 universidades, 4 centros e 1 escola), Região Centro-Oeste (4 universidades e 1 escola), Região Sudeste (13 universidades, 3 centros, 3 escolas, 2 institutos e 2 faculdades) e Região Sul (4 universidades, 2 centros e 1 escola). À época, havia, no país, 1.180 instituições, sendo 61 federais e 61 estaduais, 54 municipais e 1.004 privadas (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, 2001).

As grandes – e já consolidadas – universidades estaduais como as paulistas (USP, UNICAMP e UNESP) e a UERJ, no Estado do Rio de Janeiro, confirmam nossa análise, pois capacidade instalada não é uma condição abstrata, posta *desde sempre*, mas resultado de processos históricos, condições econômicas, políticas, sociais, culturais etc., que asseguraram o desenvolvimento dessas Universidades, consolidando-as até pela lógica que opera sob o argumento reiterativo de reinvestir onde já se investiu. A concentração de recursos nas regiões Sul e Sudeste revela-se por todos os lados; e também se traduz por via da produção editorial e gráfica praticamente circunscrita a cinco municípios brasileiros (São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Belo

Horizonte e Porto Alegre) e pela alocação direta, por meio das agências oficiais, de recursos para pesquisa básica e aplicada, infraestrutura, bolsas de estudo, iniciação científica, programas de pós-graduação *stricto sensu*, frequentemente fruto de decisões que se apoiam na capacidade instalada que essas universidades já detêm.

O mesmo se observa no estudo publicado pelo Núcleo de Pesquisa sobre Ensino Superior (NUPES/USP), por solicitação e financiamento da SESu/MEC (SAMPAIO, BALBACHESKY, PEÑALOZA, 1998), no qual se relata a trajetória das estaduais no Brasil (1912-1996), ainda que constatando a carência e a imprecisão das informações mantidas pelos órgãos oficiais sobre as universidades estaduais, e a inexistência, até então, de estudos sobre as mesmas: o estudo concluiu que as universidades estaduais encontram-se historicamente associadas ao comportamento do segmento público federal, de resto alinhadas ao processo de ocupação do espaço territorial e de oferta da educação superior assumida pelos Estados, no mais das vezes em face da ausência da União.

Os órgãos federais – e, portanto, a União – parecem seguir desconhecendo a sua participação – pela via da omissão – nos processos históricos que determinaram diferenças consideráveis na oferta da educação superior, por meio do sistema federal, entre os diversos Estados da Federação; e persistem não se reconhecendo parte responsável na qualificação institucional das universidades estaduais. À desresponsabilização da União, soma-se o desamparo financeiro das universidades estaduais, também referido pelo citado estudo do NUPES/USP (Cap. 6 – Financiamento), mediante análise de variados aspectos (taxas, anuidades e outras formas de captação de recursos, aposentadorias, fundações etc.) e depoimentos dos reitores entrevistados, sobre os orçamentos das universidades e dos Estados (SAMPAIO, BALBACHESKY, PEÑALOZA, 1998).

A exclusão das universidades estaduais do campo de responsabilidade da União se dá, ainda, por meio de mecanismos outros, entre os quais o fato de encontrarem-se sumariamente impedidas de participar de editais ou programas com financiamento da União, em face da expressa indicação do segmento-alvo constante dos protocolos institucio-

nais (instituições *federais*). Verificamos, também, que o processo vigente de expansão da educação superior, no país – inclusive da sua interiorização –, prossegue por via da criação de novas instituições federais ou de novos *campi* universitários federais ou ampliação dos (as) existentes, sem alinhamento com a oferta da educação superior realizada por universidades estaduais. Isto implica, pelo menos, duplicidade na aplicação de recursos públicos, inexistência de planejamento e de articulação entre a União e os Estados.

O que se defende aqui é, obviamente, a expansão da universidade pública, a democratização do acesso e sua ampliação, assim como da permanência dos estudantes. É fato incontestável que a oferta pública da educação superior ainda se apresenta, no Brasil, de forma profundamente limitada: conforme o Censo da Educação Superior 2009 (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, 2010), para um conjunto de 2.314 Instituições de Ensino Superior (IES), temos 245 públicas (94 federais, 84 estaduais e 67 municipais) e 2.069 privadas (ou seja, 89,4% do universo). Verificamos, ainda, que universidades federais e estaduais encontram-se presentes em todas as regiões do país e se distribuem em maior ou menor número segundo o Estado-sede; e que essa distribuição – aparentemente equilibrada – não expressa grandes contradições (Região Norte, com 8 federais e 5 estaduais; Região Nordeste, com 15 federais e 14 estaduais; Região Centro-Oeste, com 5 federais e 4 estaduais; Região Sudeste, com 19 federais e 9 estaduais; e Região Sul, com 10 federais e 9 estaduais). Entretanto, é preciso examinar a questão com maior cuidado, pois muitos são os fatores envolvidos na oferta de vagas públicas e no assentamento de instituições universitárias públicas: é preciso compreender, por exemplo, fatores que levaram Estados a uma grande expansão da oferta pública por via do sistema estadual (o Paraná possui 7 universidades estaduais: UEL, UEM, UEPG, UNIOESTE, UNICENTRO, UENP e UEPR) e outros apenas recentemente iniciando processos da implantação da sua primeira universidade estadual (Espírito Santo e Sergipe, por exemplo).

Outra problemática, de expressão nacional, encontramos nos resultados da pesquisa, publicada

pela UNESCO, divulgada pelo estudo de Gatti e Barretto (2009): as universidades estaduais são as que mais se ocupam da formação de professores de 1ª a 4ª séries, enquanto cursos de bacharelado que agregam licenciaturas (Ex.: Letras, Física, Matemática, Biologia, História, Geografia) tendem a ser oferecidos pelas universidades federais. É inevitável relacionar essa questão com o déficit que o Brasil apresenta com relação a doutores em física, matemática, química ou biologia. Todos sabem que as universidades estaduais integram o sistema de ciência e tecnologia, como consta no artigo 86 da LDB-1996: “As instituições de educação superior constituídas como universidades integram-se, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.” (BRASIL, 1996). Contudo aí também reside outra questão: a desvalorização da formação de professores e o desprestígio das instituições dela encarregadas. Entretanto vale lembrar que, se formar professores é uma tarefa menor, talvez não se compreenda a razão pela qual um organismo internacional como o Instituto de Estatísticas da UNESCO (UIS) realiza estudos para demonstrar que, para alcançar a meta de educação primária universal até 2015, serão necessários pelo menos dois milhões de empregos para professores (a estimativa para a cobertura total da necessidade mundial, envolvendo países desenvolvidos e em desenvolvimento, é de 6,1 milhões de docentes) (UNESCO INSTITUTE FOR STATISTICS, 2011).

Aqui temos mais um paradoxo que torna ainda mais complexa a situação das universidades estaduais em todo o país: nem a Constituição (CF-1988) nem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-1996), o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES-2004), a Conferência Nacional de Educação (CONAE-2010) ou os Planos Nacionais de Educação (seja o já extinto PNE 2001-2010, seja o PNE 2011-2020) foram capazes de dar conta do sistema nacional de educação. Como adverte Dermeval Saviani, há obstáculos no histórico caminho desses desencontros normativos, empíricos e acadêmicos:

[...] (a) os obstáculos econômicos decorrentes da histórica resistência à manutenção da educação pública

no Brasil; (b) os obstáculos políticos caracterizados pela descontinuidade nas políticas educativas; (c) os obstáculos filosófico-ideológicos, isto é, a prevalência das ideias ou mentalidades pedagógicas refratárias à organização da educação na forma de um sistema nacional; e (d) os obstáculos legais materializados na resistência à incorporação da ideia de sistema nacional na nossa legislação educacional, cuja ponta de lança se ancorava na suposta e logicamente inconsistente tese da inconstitucionalidade da proposta de Sistema Nacional de Educação. (SAVIANI, 2010, p. 381).

Como vemos, as universidades estaduais de todo o país – instituições públicas de educação superior – encontram-se diante de situações desafiadoras de grande complexidade: situações que parecem silenciadas, não fossem os efeitos que produzem, os quais nos permitem, ao menos, localizar alguns dos seus mais graves impactos. E, também, vislumbrar caminhos: o regime de colaboração é, sem dúvida, item prioritário na ordem do dia para a construção do sistema nacional de educação e o fortalecimento da comunidade acadêmica e científica do Brasil, com participação plena das universidades estaduais. O já citado art. 211 da CF 1988: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (BRASIL, 1988) é expresso na LDB-1996 (BRASIL, 1996) com um conjunto de temas inter-relacionados sob o Título IV - Da Organização da Educação Nacional, como destacado a seguir:

Art. 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º. Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e

instituições oficiais do sistema federal de ensino e dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

[...]

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

[...]

Está, pois, na CF-1988 e na LDB-1996 a base legal para a concretização do regime de colaboração, na perspectiva do sistema nacional da educação superior no país. É hora de construir essa nova realidade e prosseguir a caminhada. Não há como enfrentar a problemática vivenciada pelas universidades estaduais do país sem colocar na mesa o sistema nacional de educação e o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios. Afinal, os próximos anos exigirão das universidades públicas – e, portanto, da educação superior e das suas relações com a ciência e a tecnologia, e com a educação básica – respostas cada vez mais alinhadas com a sociedade contemporânea, da qual todos nós fazemos parte.

A Bahia e as universidades estaduais

A despeito de contarmos com um imenso patrimônio público constituído por quatro universidades estaduais (BOAVENTURA, 2009): Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), continuamos a transitar por cenários de desconhecimento ou indiferença a respeito do que essas universidades foram capazes de construir, a despeito das adversidades. Portanto, prosseguindo a análise, com base nas seções anteriores, a Bahia ilustra inúmeras situações ali mencionadas; ou seja, também há aqui hiatos a serem considerados, política e academicamente, entre a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e,

no caso, a Constituição Estadual (BAHIA, 1989), como ilustramos a seguir:

- Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas. (art. 55-CF1988);

- A União exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (§1º-art. 211- CF 1988);

- As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (art. 261-CE 1989);

- O ensino superior, responsabilidade do Estado, será ministrado pelas instituições estaduais do ensino superior, mantidas integralmente pelo Estado. (art. 262-CE 1989).

Ainda do artigo 262 da Constituição Estadual consta a relação de objetivos atribuídos às universidades estaduais, conforme incisos a seguir transcritos (BAHIA, 1989):

I - produção e crítica do conhecimento científico, tecnológico e cultural, facilitando seu acesso e difusão;

II - participação na elaboração das políticas científica, tecnológica e de educação do Estado;

III - formação de profissionais;

IV - participação e contribuição para o crescimento da comunidade em que se insere e a resolução de seus problemas.

À primeira vista, a leitura desses dispositivos apresenta um cenário em que parece supostamente solucionada a questão da definição de responsabilidades entre a União e o Estado da Bahia: de um lado, a União assegura recursos para as instituições por ela mantidas (no caso, as universidades *federais*) e, de outro, o Estado da Bahia assume a responsabilidade pelo *ensino* superior, ministrado pelas instituições estaduais do *ensino* superior, mantidas *integralmente* pelo Estado. Entretanto, a questão vai muito além. Seguindo os mesmos dispositivos acima transcritos, vejamos: a União não exercerá, na Bahia, *função redistributiva e*

supletiva, mediante assistência técnica e financeira ao Estado, na perspectiva da *equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade*? As universidades estaduais da Bahia serão mantidas *integralmente* pelo Estado? O Estado da Bahia declinou do direito de receber, em *matéria educacional (educação superior)*, recursos *técnicos e financeiros* da União? Estão sendo suficientes os recursos do Estado da Bahia destinados às suas universidades estaduais para assegurar o cumprimento dos *objetivos I, II, III e IV*, acima listados? Existem critérios para a definição de limites à capacidade do Estado para com as suas universidades estaduais? Quais são eles?

Vejam: na Bahia, os avanços conseguidos pelo governo Wagner com relação à perspectiva de incremento de mais de 108% para o período 2006-2012 – ampliando o orçamento das universidades estaduais de R\$ 386,8 milhões para R\$ 806,6 milhões – e o aumento de 11% da dotação orçamentária para 2012, com relação a 2011 (BAHIA, 2011), podem ser significativos, mas precisam ser cotejados com outras universidades, tanto estaduais como federais e, também, com outras áreas de investimento do próprio governo. Isoladamente, esses dados indicam o percurso realizado entre uma e outra faixa, mas não conseguem posicionar a educação superior frente às demais áreas de governo nem demonstrar se tal avanço foi ou não capaz de assegurar cobertura à manutenção das universidades estaduais nem às suas obrigações estatutárias e sociais.

Desde os estudos que realizamos para o Plano Decenal de Educação (PLANDEBA) essa problemática se anunciava “[...] agravada pelo não cumprimento dos valores estabelecidos nas dotações orçamentárias, gerando repasses financeiros bastante inferiores às necessidades institucionais, além de os próprios repasses não seguirem um fluxo sistemático ou regular.” (BAHIA, 1990, p. 49). Estudo posterior que realizamos confirmava que

[...] as aplicações de recursos [...] apresentam índices baixos [...] possibilitando a larga oferta de vagas da rede particular [...] baixa participação do ensino superior com relação à receita corrente líquida (RCL) do Estado da Bahia que computa somente 4% de aplicação na manutenção, desenvolvimento e ampliação das universidades [...] de acordo com os

Balanços do Estado, somente 0,5% da RCL é aplicado no ensino superior, o que merece observações mais detalhadas, para verificação das aplicações dos recursos das universidades, particularmente quanto à alocação orçamentária. (ICÓ; FIALHO; OLIVEIRA, 2003, p. 74).

Como se vê, à diferença de Estados como São Paulo e Rio de Janeiro – mencionados na seção anterior –, a história da educação superior da Bahia – tal como em outros Estados do Brasil não integrantes do eixo sul-sudeste – não consolidou estratégias de apoio ao desenvolvimento das suas universidades estaduais (FIALHO, 2004). Exemplo recente encontra-se na nota divulgada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (BAHIA..., 2011) relativa ao convite dirigido aos reitores das universidades federais e dos institutos federais, no Nordeste, assim como aos membros das Federações das Indústrias no Nordeste para o Seminário do PNDCT-Nordeste (em 04/11/2011) para discutir o Plano de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para o Nordeste: a despeito de realizar-se em Salvador (capital da Bahia), não houve referência às universidades estaduais do Nordeste, entre elas, a Universidade Estadual da Bahia, que sediou o Seminário!

A enorme **desigualdade na oferta pública da educação superior por via do sistema federal confere à Bahia um exemplo antológico: foram** cerca de 60 anos com uma única universidade federal (de 1946, com a UFBA, a 2002 e 2005, com a criação da UNIVASF e UFRB, respectivamente), enquanto outros estados ampliaram o acesso à educação superior pública por via do sistema federal. Minas Gerais, por exemplo, conta com 17 instituições públicas de educação superior, condição que lhe possibilitou a constituição de um consórcio entre sete universidades federais (UNIFAL, UNIFEI, UFJF, UFLA, UFSJ, UFOP e UFV), aglutinadas num raio de 200 km e com recursos de investimento na ordem de 20 milhões de reais, conforme já anunciado pelo MEC. Hoje, Minas Gerais abriga duas universidades estaduais (UEMG e UNIMONTES), além de 15 instituições federais (CEFETMG, EFOA, EFEI, UFJF, UFLA, UFMG, UFOP, UFU, UFV, UFTM, UFSJ, UNIPAC, UNIFAL, UNIFEI e UFVJM). A Região Nordeste possui, no total, o mesmo número de universidades federais (15) que

o estado de Minas Gerais detém com instituições federais. Na Bahia, além de mais de meio século com apenas uma universidade federal, passaram-se, também, dez anos mais entre a implantação da sua primeira universidade estadual (UEFS, em 1970) e as que a seguiram (UESB, em 1980; UNEB, em 1983; e UESC, em 1991). Vale lembrar que, na Bahia, a criação da sua primeira universidade federal – a UFBA – resultou da reunião de oito unidades pré-existentis, três das quais criadas pelo governo do Estado da Bahia: a Escola Politécnica (criada em 1896), a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (criada em 1941), ambas incorporadas à UFBA em 1946; e a Escola Agrícola da Bahia (criada em 1877 e que, no governo Landolfo Alves, 1938-1942, passou à condição de Escola de Agronomia em Cruz das Almas, incorporada à UFBA em 1967) (CUNHA, 2003).

A ausência da União no Estado da Bahia representou – e representa ainda – um grave descompromisso constitucional e atinge, em cheio, um direito público subjetivo, social, originário e imprescritível, que tanto diz respeito à juventude baiana – sobretudo aos jovens que não podem pagar pelo ensino privado – assim como à educação básica, à formação de professores, à pesquisa e à formação de pesquisadores, ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, enfim, a tudo que implica instalação de bases de natureza acadêmica, cultural, científica, informacional, técnica e tecnológica.

Importa ainda enfatizar que algumas das universidades estaduais da Bahia – que hoje adentram áreas diversas do conhecimento e são reconhecidas pelos seus alcances – tiveram sua origem nas antigas faculdades de formação de professores. Como vimos, respondem por parte significativa de uma formação profissional profundamente desvalorizada no Brasil, que são os cursos de licenciatura e a formação de professores para a educação básica, objeto da pesquisa já citada (GATTI; BARRETTO, 2009). Para compreender melhor esse cenário – mesmo reconhecendo o alto investimento que o país tem feito, nos últimos anos, na educação básica – é bom lembrar que: (i) a exigência do nível superior para professores da educação básica só começa, no Brasil, a partir da LDB-1996; (ii) os impactos, na educação básica, com a incorporação de professores de nível superior nas redes públicas

de ensino ainda não são totalmente conhecidos; (iii) há lentidão nos processos de contratação de professores concursados tanto para a educação básica como superior; (iv) muitas foram as mudanças – e muitas outras ainda precisam ocorrer – na educação pública para superar o padrão de uma escola voltada para a formação da classe média, com aspirações de formação de elite; (v) crianças e jovens oriundos dos segmentos populares começaram, muito recentemente, a ter a oportunidade de acesso à escola pública; (vi) é crescente o grau de exposição de alunos e professores às situações de risco social; (vii) ainda é grande a distância entre a universidade e a escola e, portanto, entre educação superior e educação básica; (viii) as políticas de educação e de formação de professores não acompanharam – e ainda não acompanham – essas transformações. Enfim, são exemplos de um cenário que enfeixa variáveis de alta complexidade que precisam ser estudadas continuamente.

O fato é que, sem a participação da União, o acesso à educação superior pública na Bahia foi mantido e ampliado pelas universidades estaduais. Foram elas – são elas – que têm sustentado expressiva oferta pública da educação superior no Estado. Essa situação foi diagnosticada na análise que realizamos para o INEP, sobre os dados do Censo da Educação Superior relativos ao período 2001-2004. Ali verificamos que a Bahia

[...] não acompanhou a expansão da educação superior que se deu no País em torno da LDB de 1961 e da Reforma Universitária de 1968 e registrou uma estagnação somente superada décadas depois com a implantação do sistema estadual de Educação Superior, seguida da expansão do setor privado que vão responder pela expansão no Estado. [...] No período 1996-2004 não houve aumento de número de IES públicas [...] o crescimento de IES públicas é exclusivo da rede estadual. Em ambos os períodos, houve estagnação e até decréscimo do setor público federal. (FRANCO; FIALHO; PIRES, 2006, p. 91).

Nesse sentido, podemos dizer que, na Bahia, institucionalizou-se um sistema estadual de educação superior marcado pela ausência da União, correspondendo-lhe: a criação e implantação de quatro universidades (UEFS, UESB, UNEB e UESC); a recusa ao processo de federalização da FESPI (atual UESC), então mantida com recursos

federais (CEPLAC), de modo que, à época, pouco representaria a sua incorporação ao sistema federal; a delegação de competência do CNE para o CEE/BA para tratar de cursos e instituições de educação superior, mantidos pelo Estado da Bahia ou por seus municípios; o Programa de Expansão do Sistema Federal de Educação Superior (governo Luís Inácio Lula da Silva), com duplicação na instalação de *campi* e, mesmo, na oferta de cursos: a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com unidades nos estados da Bahia (Juazeiro), Pernambuco (Petrolina) e Piauí (Raimundo Nonato), assim como a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), a partir do desmembramento da Escola de Agronomia da UFBA, com sede em Cruz das Almas e Centros de Ensino instalados nas cidades de Cachoeira, Santo Antônio de Jesus e Amargosa e, agora, mais um *campus* em Feira de Santana; a também recente expansão da UFBA, com a criação de *campus* em Barreiras e Vitória da Conquista e, mais recente ainda, o anúncio de um *campus* em Camaçari; a criação e expansão dos Institutos Federais de Educação (IF-Bahia e IF-Baiano) em nove municípios (Xique-Xique, Serrinha, Itaberaba, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus, Brumado, Lauro de Freitas, Juazeiro e Euclides da Cunha); e a criação, recente, de duas novas universidades federais na Bahia: a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOBA), com sede em Barreiras, e a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESBA), em Itabuna.

Todos esses atos poderiam refletir a ampliação da oferta pública da educação superior, se observado o regime de colaboração, instituído pela Constituição (CF-1988), e quiçá acenando para a justa e necessária reparação histórica para com a Bahia, não fosse a persistência dos atropelos das medidas sem diálogo entre os níveis de governo estadual e federal. A expansão fomentada pela União – e, até o momento, isenta de manifestação em contrário por parte do Estado – incide sobre o território baiano, em algumas regiões, de forma concorrente com as universidades estaduais: duplicando esforços e recursos (humanos, simbólicos e materiais), instituições universitárias federais vão se instalando em municípios e regiões que já possuem instituições estaduais; não se atenta para o necessário fortalecimento do processo de

consolidação das universidades estaduais, nem para suas necessidades acadêmicas nem de infraestrutura. As universidades estaduais da Bahia estão presentes nos municípios de Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Caetitê, Camaçari, Conceição do Coité, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus-Itabuna, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Salvador, Santo Antônio de Jesus, Seabra, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista e Xique-Xique.

Sem a devida articulação entre os governos federal e estadual, o desordenado panorama da educação superior pública tende a cristalizar-se ainda mais na Bahia, onde menos de 10% dos jovens em idade própria têm acesso à educação superior (matrículas públicas e privadas somadas). No país, a taxa de escolarização líquida na faixa etária de 18 a 24 anos na educação superior, passou de 9,8% em 2002 para 14,4% em 2009, conforme divulgado pelo Balanço da Gestão da Educação 2003 – 2010 (BRASIL, 2010). Ou seja, a Bahia de 2009 está aquém dos indicadores da taxa líquida que o Brasil apresentou há cerca de dez anos...

Entretanto, não há como deixar de referir que da história da Bahia emergem duas experiências marcantes: Anísio Teixeira e Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto. O primeiro como diretor de instrução no governo Góes Calmon (1924-1928) e como secretário de Educação e Saúde no governo Otávio Mangabeira (1947-1951); e o segundo como secretário de Educação e Saúde no governo Luiz Viana Filho (1967-1971). Ambos desenvolveram concepções inovadoras para a educação, as quais ainda iluminam caminhos para os níveis ditos mais elevados da educação superior e do desenvolvimento da ciência na Bahia. Lamentavelmente, essas experiências não se viram incorporadas nem foram atualizadas pelos governos subsequentes. Tomando como marco o início da oferta pública de educação superior no estado e considerando o momento atual (1946-2011), passaram pela Bahia mais de 20 governadores, entremeando momentos de interinidade, eleição indireta, eleição direta e nomeações para completar mandatos decorrentes de renúncia.

O panorama que se cristaliza obriga-nos a lembrar do discurso de Anísio em 1947, na Assem-

bleia Legislativa da Bahia, já um clássico. Alguns trechos, aqui brevemente transcritos, ilustram sua atualidade:

[...] compareço hoje a esta casa, para encarecer a aprovação do Capítulo de Educação e Cultura do Projeto de Constituição [...] Confesso que não venho, até aqui, falar-vos sobre o problema da Educação, sem certo constrangimento: quem percorrer a legislação do País a respeito da Educação, tudo aí encontrará. [...] Somente uma ocasião como esta me obrigaria a vir repetir idéias que todos sabem e conhecem. [...] estamos a enfrentar o problema de implantar a democracia no País. [...] (TEIXEIRA, 1984).

Convém lembrar, também, que foi iniciativa de Anísio a criação da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência na Bahia (1951), a qual funcionou até meados da década de 1970, sendo posteriormente transformada no Centro de Planejamento e Estudos (CPE), onde, por via de reformas administrativas na estrutura do Estado, dela lhes retiraram função substantiva, ou seja, trabalhar com o incentivo à pesquisa. Na Constituição Estadual de 1989, a ideia foi revivida no dispositivo que previu a criação da Fundação de Amparo à Pesquisa que, sem sequer ter sido instalada, foi retirada – dez anos depois – do texto constitucional, em 1999 (o art. 267 foi revogado pela Emenda Constitucional n.º 7 de 18/01/1999). Durante esse período, o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Bahia (CADCT) – sem se constituir órgão de representação das universidades estaduais – ocupou o espaço destinado à Fundação perante agências federais e áreas da ciência e da tecnologia, com apoio do governo do Estado. **A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) só foi implantada em 2001.**

Com Navarro de Britto vieram o Plano de Emergência, o Plano Integral de Educação e Cultura (PIEC), a Lei Orgânica do Ensino, o Plano Estratégico, o Projeto dos Centros Integrados de Educação, o primeiro Estatuto do Magistério Público do Estado da Bahia (a Lei n.º 2.521-A, de 23/02/1968), entre vários outros diplomas legais. É de Navarro mais um testemunho inesquecível:

Na realidade, não havia nenhum “plano” nacional de 1967 a 1970. Mas, 24% do financiamento do PIEC dependiam da União, cuja competência legislativa

e regulamentar continuava muito extensa. De tal modo que a inércia ou a prodigalidade normativa dos órgãos do MEC (Ministério de Educação e Cultura) opunha frequentemente obstáculos consideráveis a sobrepujar. (BRITTO, 1991, p. 22).

Iniciativas visando a constituição de grupos de estudo para subsidiar a política de educação superior no estado da Bahia foram frequentes no período 1987-1991 (governos Waldir Pires/Nilo Coelho). O “Diagnóstico da realidade educacional baiana para elaborar o Plano Decenal de Educação”, publicado pelo IAT/SEC (BAHIA, 1990), é fruto desse novo momento político pós-ditadura, no Brasil e na Bahia. Nesse período, as universidades estaduais da Bahia também vivenciaram a mudança da Secretaria de Educação para integrar as funções da Secretaria Extraordinária para Assuntos de Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Modernização que, sem a devida complementação de medidas administrativas, acabou por gerar uma vinculação precária, pois orçamentária e financeiramente permaneceram integrantes da estrutura da então SEEB. Também nessa ocasião foi instituído um Grupo Especial de Trabalho para desenvolver estudos para a proposição de um Plano Diretor de Política de Educação Superior (a ser submetido ao CEE, antes da aprovação pelo governador), com representantes da UEFS, UESB, UNEB, UFBA, UCSAL e a então FESPI (hoje UESC); com representantes da SEEB, SEPLANTEC, SEFAZ, FUNDESP, CEPED, CEPED/CEPLAC e o Secretário Extraordinário; com representantes de cada associação de professores, estudantes e funcionários de cada universidade estadual; e do Presidente da CPE na condição de coordenador dos trabalhos. Tais estudos, entretanto, jamais foram concluídos em face da falta de apoio administrativo, financeiro e político, a exemplo da mudança de quatro secretários extraordinários nesse período e, conseqüentemente, das frequentes revisões das etapas realizadas e constantes interrupções das atividades (BAHIA, 1990, p. 45-46).

De lá para cá, muitas foram as dissertações e teses produzidas sobre a educação superior no estado da Bahia, mas com relação às ações, no âmbito do governo estadual, já não há registro de iniciativas de articulação com a base acadêmica das universidades estaduais. Pelo contrário, alterações introduzidas

na estrutura organizacional das universidades estaduais da Bahia, trazidas pela Lei n.º 7.176/1997, foram desencadeadas sem qualquer consulta a sua comunidade acadêmica nem avaliação do seu desempenho ou da sua inserção social: a adoção do modelo binário deu-se de modo generalizado, suprimindo as funções dos cogestores e substitutos na direção de departamentos, coordenações de curso etc., sem ampliação, sequer, da base técnica e de apoio administrativo, comprometendo drasticamente a gestão da universidade e agravando-a no caso da configuração *multicampi*, adotada por duas das estaduais (UNEB e UESB). Importante lembrar que, no Brasil, o modelo organizacional *multicampi* é frequente tanto em universidades federais como estaduais, a despeito de tampouco existir, no país, modalidades de gestão diferenciadas, capazes de contemplar tal especificidade, dado que, também aí, o aparato normativo mostra-se subordinado à lógica estatizante que a tudo uniformiza, reforçado pela persistente resistência em se rever e avaliar o modelo universitário adotado pelo Brasil (FIALHO, 2005).

Somente a partir do governo Wagner (2007-2011 e 2011- atual) a situação começa a vislumbrar perspectivas de mudança: reunindo a Coordenação da Educação Superior (CODES/SEC) com as universidades estaduais por meio das Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), vinculadas diretamente à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e o Conselho Estadual de Educação (CEE/BA), com seus conselheiros-representantes, foi constituída a Comissão Estadual de Estudos da Avaliação da Educação Superior (CEAES), com a finalidade de “articular e integrar as ações de avaliação institucional das Universidades Estaduais, visando à elaboração conjunta de políticas de Educação Superior para o Estado da Bahia” (BAHIA, 2010a). A participação das CPAs permite retomar o contato direto com a base acadêmica das universidades estaduais, criando condições para o desenvolvimento de estudos capazes de dotar o sistema estadual de educação superior de informações qualificadas, a fim de reorientar o planejamento e as políticas de educação no estado da Bahia, além de incluir outras iniciativas como a instauração do Fórum das CPAs e o estabelecimento de protocolos de cooperação com órgãos federais. Iniciativas que podem se fortalecer mutuamente tendo em pauta

a inserção das universidades estaduais no sistema nacional articulado de educação do Brasil (BAHIA, 2010a; BAHIA, 2010b).

Conclusões

Ao nos depararmos com o panorama aqui apresentado, não podemos permitir que ele seja apreendido como uma querela entre universidade federal e universidade estadual. O que está em jogo diz respeito ao acesso e à permanência na educação superior pública, inclusiva, universitária, de qualidade. Somente uma postura em favor desse compromisso fornecerá alguma possibilidade de reversão de um panorama educacional profundamente cristalizado no Brasil – sobretudo na Bahia –, em decorrência de inúmeros desacertos e equívocos desencadeados, no passado, por uma política cruel, desordenada e pequena. A questão a ser enfrentada permanece: se universidades estaduais podem sustentar a oferta pública da educação superior, como podem estar desalinhadas da perspectiva de construção de um sistema nacional de educação?

A situação vivida pelas universidades estaduais é, no mínimo, paradoxal, uma vez que sobre elas incidem os mesmos padrões acadêmicos de qualificação institucional, contem ou não com apoio governamental (federal ou estadual) para o seu desenvolvimento e atendimento aos indicadores de desempenho institucional. Trata-se de um paradoxo que tanto sustenta o descompromisso da União (são universidades *estaduais*, ou seja, não são federais) como impõe a observância das mesmas regras de qualificação institucional (não são federais, são estaduais, mas são *universidades*).

Uma problemática que expõe a contradição que atinge as universidades estaduais no Brasil é que se afirma a sua condição como universidade ao mesmo tempo em que lhes é negado o estatuto pleno como instituições públicas de educação superior, pertencentes ao âmbito de responsabilidades da União. É tema para pauta que tem como perspectiva a construção do sistema nacional articulado de educação no Brasil. E, inevitavelmente, exigirá posicionamento a respeito: universidades *estaduais* contarão com o estatuto de universidade integrada ao sistema *nacional*? Deverão ser transferidas à

União, integrando, assim, o sistema *federal* de educação superior do país?

A discussão sobre universidades estaduais precisa ser aprofundada, envolvendo tanto os órgãos federais e estaduais como as próprias universidades estaduais. Restringir a questão a medidas isoladas não contribui para superar um contexto permeado

por ambiguidades normativas e/ou tardança nas decisões políticas. É preciso conhecer muito mais a situação aqui brevemente anunciada e ampliar o diálogo com a base acadêmica das universidades, evitando limitar esse diálogo aos dirigentes titulares de universidades, de secretarias de Estado e de ministérios e órgãos federais.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Ouvidoria Geral. **Governo da Bahia amplia orçamento para universidades estaduais**. Salvador, 2011. Disponível em: <<http://www.ouvidoriageral.ba.gov.br/2011/09/15/governo-da-bahia-amplia-orcamento-para-universidades-estaduais/>>. Acesso em: 22 out. 2011.

_____. Instituto de Estudos e Pesquisas em Educação Anísio Teixeira – INEP. Diagnóstico da realidade educacional baiana subsidiador ao Plano Decenal de Educação – PLANDEBA. **Estudos IAT**. Salvador: IAT, 1990. p. 42-49.

_____. Constituição do Estado da Bahia. 1989. Disponível em: <http://www.mp.ba.gov.br/institucional/legislacao/constituicao_bahia.pdf>. Acesso em: 22 set. 2012.

_____. Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Portaria n. 3.716/10, de 12 de maio de 2010. Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Comissão Estadual de Estudos da Avaliação da Educação Superior, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, Ano XCIV, n. 20.268, 13 de maio de 2010. Salvador, 2010a.

_____. Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Portaria n. 3.772/10, de 19 de maio de 2010. Constitui a Comissão Estadual de Estudos da Avaliação da Educação Superior-CEAES com a finalidade de articular e integrar as ações de avaliação institucional das Universidades Estaduais, visando a elaboração conjunta de políticas de Educação Superior para o Estado da Bahia. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, Ano XCIV, n. 20.274, 20 de maio de 2010, p. 19. Salvador, 2010b.

BAHIA discute Plano de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para o Nordeste para corrigir desequilíbrios regionais. **Jornal da Ciência - SBPC**, São Paulo, 05 out. 2011. Disponível em: <<http://www.jornaldaciencia.org.br/Detalhe.jsp?id=79579>>. Acesso em: 28 out. 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf>. Acesso em: 22 set. 2012.

_____. Ministério da Educação. **Indicadores agregados de resultados 2002–2010**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://gestao2010.mec.gov.br/indicadores/indicadores_agregados.php>. Acesso em: 28 out. 2011.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Leis ordinárias. Brasília: Casa Civil da Presidência da República Federativa do Brasil/Subsecretaria para Assuntos Jurídicos, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 03 maio 2011.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **A construção da universidade baiana**. Salvador: Edufba, 2009.

BRITTO, Luiz Navarro de. **Educação na Bahia**: propostas, realizações e reflexões. São Paulo: T. A. Queiroz; Salvador: Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia; Brasília, DF: INEP; [S.L.]: OEA, 1991. (Coletânea Navarro de Britto, v. 1).

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE 2010. **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação**: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação. Documento Referência. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento_referencia.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2012.

CUNHA, Maria Couto. **A dinâmica e os fatores condicionantes da criação de cursos da educação superior no Estado da Bahia**. 2003. 202 f. Tese. (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003.

FIALHO, Nadia Hage. **Universidade Multicampi**. Brasília: Plano Editora/Autores Associados, 2005.

- _____. Universidades Estaduais da Bahia. **Caderno de Pesquisa Esse in Curso**, Salvador, v. 2, n. 2, jan./jun. 2004.
- FRANCO, Maria Estela Dal Pai; FIALHO, Nadia Hage; PIRES, Regina Celi Machado. Educação superior na Bahia 1991-2004. In: RISTOFF, Dilvo; GIOLO, Jaime (Org.). **Educação Superior Brasileira 1991-2004 – Bahia**. Brasília: INEP, 2006. p. 21-414.
- GATTI, Bernardete; BARRETTO, Elba Siqueira de Sá (Coord.). **Professores no Brasil: impasses e desafios**. Brasília, DF: Unesco, 2009. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/FIELD/Brasilia/pdf/professores_brasil_resumo_executivo_2009.pdf>. Acesso em: 01 set. 2011.
- ICÓ, José Antônio; FIALHO, Nadia Hage; OLIVEIRA, Crispiniano Carneiro de. Universidades estaduais da Bahia: perspectiva histórica-acadêmica-administrativa, aplicação de recursos públicos na educação superior e gastos das universidades. **Caderno de Pesquisa Esse in Curso**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 63-77, 2003.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS – INEP. **Sinopse estatística da educação superior – 2000**. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>>. Acesso em: 28 out. 2011.
- _____. **Censo da Educação Superior 2009**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>>. Acesso em: 28 out. 2011.
- SAMPAIO, Helena; BALBACHESKY, Elisabeth; PEÑALOZA, Verônica. **Universidades estaduais no Brasil: características institucionais**. São Paulo: NUPES/USP, 1998.
- SAVIANI, Dermeval. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 44, p. 380-412, maio/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n44/v15n44a13.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2011.
- SILVA, Alberto Carvalho da. Alguns problemas do nosso ensino superior. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 15, n. 42, p. 269-293, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v15n42/v15n42a14.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2011.
- TEIXEIRA, Anísio. Educação e cultura na Constituição do Estado da Bahia. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 151, p. 685-696, set./dez. 1984. Disponível em: <<http://www.bvanisioteixeira.ufba.br/artigos/educacao5.html>>. Acesso em: 23 out. 2011.
- UNESCO INSTITUTE FOR STATISTICS – UIS. **Se necesitan por lo menos dos millones de maestros más**. Paris, 2011. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/es/education/resources/online-materials/single-view/news/seeking_at_least_two_million_teachers/>. Acesso em: 22 out. 2011.

Recebido em 04.07.12

Aprovado em 20.08.12